



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

Ofício nº 1353/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 29 de setembro de 2020.

Ref.: **Requerimento nº 1630/20-CMV**  
**Vereador Rodrigo Fagnani e Outro**  
**Processo administrativo nº 14.599/2020-PMV**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores **Rodrigo Fagnani e Kiko Beloni**, consultada as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Quais concursos públicos estão em vigor e qual o prazo de validade dos mesmos? Justificar.
2. Ocorreu a suspensão dos prazos de validade de todos os concursos públicos? Justificar e, caso negativo, há estudos para normatizar esta suspensão?

**Resposta:** Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pelas Secretarias de Assuntos Internos, do DAEV e do VALIPREV, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelos nobres Edis requerentes.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Anexo: 09 folhas.**

A

Sua Excelência, a senhora

**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)



# PREFEITURA DE VALINHOS

Referente a CI nº 1691/2020 - DTL/GP

Requerimento nº 1630/2020 – Vereador Rodrigo Fagnani

À Secretaria de Assuntos Internos

Em resposta às solicitações informamos o que compete a nossa área de atuação:

**Quais concursos públicos estão em vigor e qual o prazo de validade dos mesmos? Justificar.**

Estão vigentes na Prefeitura do Município de Valinhos os seguintes concursos:

- Edital nº 01/2019, homologado em 04/06/2019, através do Decreto nº 10.111/2019;
- Edital nº 02/2019, homologado em 30/07/2019, através do Decreto nº 10.161/2019;
- Edital nº 03/2019, foi homologado em etapas:
  - . em 03/09/2019, através do Decreto nº 10.189/2019;
  - . em 22/10/2019, através do Decreto nº 10.224/2019;
  - . em 29/11/2019, através do Decreto nº 10.258/2019;
  - . em 18/02/2020, através do Decreto nº 10.331/2020.

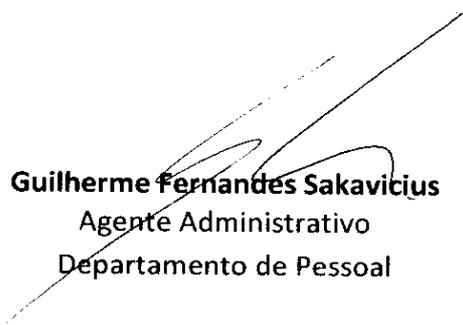
Conforme disposto nos editais “O prazo de validade deste Concurso será de 2 anos, contados da data da homologação, prorrogável por uma única vez e por igual período, a critério da Prefeitura do Município de Valinhos.”

**Ocorreu a suspensão dos prazos de validade de todos os concursos públicos? Justificar e, caso negativo, há estudos para normatizar esta suspensão?**

Muito embora o artigo 10 da Lei Complementar nº 173/2020, estabelece que ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, esta norma não foi aplicada pela Prefeitura, uma vez que as reposições de vacâncias estão sendo realizadas. Desta forma, não havendo prejuízo aos candidatos.

Ressaltamos ainda que o Decreto publicado no DOU reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020 e as vigências dos concursos públicos ultrapassam esta data, havendo a possibilidade de prorrogação.

Valinhos, em 23/09/2020.

  
**Guilherme Fernandes Sakavicius**  
Agente Administrativo  
Departamento de Pessoal



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Mensagem de veto

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 1º O Programa de que trata o caput é composto pelas seguintes iniciativas:

I - suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre:

a) de um lado, a União, e, de outro, os Estados e o Distrito Federal, com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001;

b) de um lado, a União, e, de outro, os Municípios, com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017;

II - reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito nos termos previstos no art. 4º desta Lei Complementar; e

III - entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 2º As medidas previstas no inciso I do § 1º são de emprego imediato, ficando a União autorizada a aplicá-las aos respectivos contratos de refinanciamento, ainda que previamente à celebração de termos aditivos ou outros instrumentos semelhantes.

Art. 2º De 1º de março a 31 de dezembro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e o parcelamento dos débitos previdenciários de que trata a Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017.

§ 1º Caso, no período, o Estado, o Distrito Federal ou o Município suspenda o pagamento das dívidas de que trata o caput, os valores não pagos:

I - serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos; e

II - deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 2º Enquanto perdurar a suspensão de pagamento referida no § 1º deste artigo, fica afastado o registro do nome do Estado, do Distrito Federal e do Município em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão.

§ 3º Os efeitos financeiros do disposto no caput retroagem a 1º de março de 2020.

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).

Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Fernando Azevedo e Silva*

*Paulo Guedes*

*Jorge Antonio de Oliveira Francisco*

*José Levi Mello do Amaral Júnior*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.5.2020

ANEXO I

Estados	Transferência Programa Federativo
Acre	198.356.805,66
Alagoas	412.368.489,19
Amapá	160.595.485,87
Amazonas	626.314.187,89
Bahia	1.668.493.276,83
Ceará	918.821.342,87
Distrito Federal	466.617.756,82
Espírito Santo	712.381.321,76
Goiás	1.142.577.591,53
Maranhão	731.971.098,89
Mato Grosso	1.346.040.610,22
Mato Grosso do Sul	621.710.381,02
Minas Gerais	2.994.392.130,70
Pará	1.096.083.807,05
Paraíba	448.104.510,66
Paraná	1.717.054.661,04
Pernambuco	1.077.577.764,30
Piauí	400.808.033,53
Rio de Janeiro	2.008.223.723,76
Rio Grande do Norte	442.255.990,95
Rio Grande do Sul	1.945.377.062,19
Rondônia	335.202.786,54
Roraima	147.203.050,38
Santa Catarina	1.151.090.483,87
São Paulo	6.616.311.017,89
Sergipe	313.549.751,96
Tocantins	300.516.876,67

\*



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS  
AUTARQUIA MUNICIPAL

Valinhos, 25 de setembro de 2020.

**OFÍCIO Nº 203/2020 – PRES.**

**Ref.: C.I. nº 1692/2020-DTL/GP**

**Assunto: Requerimento nº 1.630/2020 – Vereador Rodrigo Fagnani**

**Senhor Diretor:**

É o presente para, cumprimentando Vossa Senhoria, e em atendimento à solicitação formulada na C.I. em referência, prestar as informações alusivas aos questionamentos formulados pelo Nobre Edil, conforme seguem:

**1) Quais concursos públicos estão em vigor e qual o prazo de validade dos mesmos? Justificar.**

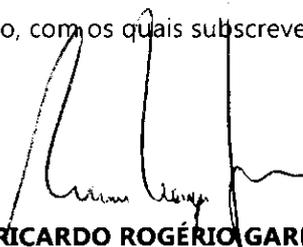
*Informamos que atualmente no DAEV, está em curso o processo administrativo nº 328/2018, que trata da realização de concurso público, o qual já tem contrato assinado com a FUNDAÇÃO VUNESP, desde 02/08/2020, para sua realização do mesmo. Porém devido à pandemia do Covid-19 e consequentemente a publicação da Lei nº 173/2020, os trâmites para a continuidade do concurso estão suspensos, nos termos previsto na Lei Federal.*

**2) Ocorreu a suspensão dos prazos de validade de todos os concursos públicos? Justificar e, caso negativo, há estudos para normatizar esta suspensão?**

Idem resposta 1.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de consideração e apreço, com os quais subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

  
**Engº RICARDO ROGÉRIO GARDIN**  
**Presidente**

Ao Ilmo. Sr.

**VANDERLEY BERTELI MARIO**

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Prefeitura Municipal de Valinhos

NESTA

**Ao DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO/GP**

Senhor Diretor, em atenção ao requerido pelo Vereador Rodrigo Fagnani Popó no requerimento 1.630/2020-CMV, remetido através da CI 1.693/20-DTL, informo o que segue:

1. Quais concursos públicos estão em vigor e qual o prazo de validade dos mesmos? Justificar.

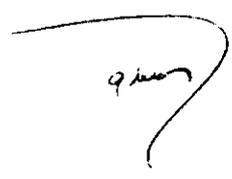
**Resposta:** Segue em anexo a Portaria 467/20, que homologou em 15 de abril de 2020 o concurso público nº 01/2019, realizado para os seguintes cargos: (i) Agente administrativo; (ii) Analista de Benefícios Previdenciários; (iii) Assistente social; (iv) Contador; (v) Procurador.

O prazo de validade é de dois anos, contados da data da publicação da homologação, prorrogável por uma única vez e por igual período, a critério da Administração, conforme estabelecido no item 6 do capítulo XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS do EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES publicado no Boletim Municipal 1859 em 03/out/2019.

2. Ocorreu a suspensão dos prazos de validade de todos os concursos públicos? Justificar e, caso negativo, há estudos para normatizar esta suspensão?

**Resposta:** Não, com fundamento no art. 10 da Lei Complementar 173/2020, só foram suspensos até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União os prazos dos concursos homologados até 20 de março de 2020.

VALIPREV, 22 de setembro de 2020.



**WILLIAM EVARISTO DE OLIVEIRA**  
Presidente do VALIPREV



**MARCUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL**  
Diretor do Departamento Jurídico

**PORTARIA Nº 467, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

**Homologa o concurso público nº 01/2019 na forma que especifica.**

**WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 165, VII, da Lei Municipal nº 4.877, de 11 de julho de 2013,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, combinado com os artigos 90 e seguintes da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986;

**CONSIDERANDO** que restou cabalmente demonstrado no processo administrativo nº 192/2019-VALIPREV a necessidade e o interesse públicos na admissão de servidores públicos de provimento efetivo pela administração pública indireta;

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Concurso Público do VALIPREV, instituída e composta através da Portaria nº 382/2019-VALIPREV, concluiu que os procedimentos relativos ao concurso público nº 01/2019 foram realizados de modo adequado, atendendo as disposições legais vigentes, restando aprovadas em sua totalidade;

**CONSIDERANDO** que o concurso público nº 01/2019 desenvolveu-se sem a ocorrência de imprevistos e imperfeições, desde a publicação de edital até a divulgação de resultados;

**CONSIDERANDO** a consonância do concurso público nº 01/2019 com os requisitos legais condicionadores de sua validade;

**CONSIDERANDO** os elementos constantes nos autos do processo administrativo n° 192/2019-VALIPREV,

**ESTABELECE:**

**Art. 1°.** O concurso público n° 01/2019, realizado para o provimento de cargos de provimento efetivo previstos na Lei n° 4.877/2013 e em suas alterações, é homologado para os seguintes cargos:

- I. Agente administrativo;
- II. Analista de Benefícios Previdenciários;
- III. Assistente social;
- IV. Contador;
- V. Procurador.

**Art. 2°.** As unidades administrativas do VALIPREV são autorizadas a adotar as medidas necessárias visando o fiel cumprimento das disposições emergentes desta Portaria.

**Art. 3°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 15 de abril de 2020.

**WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA**  
Presidente do VALIPREV

**MARCUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL**  
Diretor do Departamento Jurídico

---

**MARIA CLÁUDIA BARROSO DO REGO**  
Diretora do Departamento Financeiro

**MARIA ELVIRA SCAPUCIN**  
Diretora do Departamento de Benefícios

Redigido e lavrado consoante os elementos  
constantes no processo administrativo nº 192/2019-  
VALIPREV.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Diretor do Departamento Jurídico